



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL 049/2021

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre SEMAD e Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **UNICOBA ENERGIA S.A.**, CNPJ nº **23.650.282/0001-78**, localizado na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Bairro dos Pires, no município de Extrema-MG, a **Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC (AMPLIAÇÃO)**, para a atividade de **Jateamento e Pintura**, enquadrada no código **B-06-03-3** da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, conforme processo administrativo nº **003/2016/003/2021**.

Área Útil: 0,55 ha

Coordenadas Geográficas do ponto central: Lat. 22°52'32.74"S, Long. 46°21'8.47"W

Classe resultante: 2

Critério locacional resultante: 0

Validade: Vinculada a Licença Ambiental CODEMA nº 033/2020. Vencimento em 02/10/2030.

[] Sem condicionantes

[] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 10 de Dezembro de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA**

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condionante	Prazo e Frequência
01	Manter monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes (amostragem composta): DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, detergentes, óleos e graxas e nitrogênio total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Análises Trimestrais / Próxima entrega: até 16.02.2022 / Entregas Semestrais / Vigência da Licença
02	Realizar monitoramento trimestral dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes industriais (amostragem simples): DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas, Ferro Dissolvido, Manganês Dissolvido, Zinco Total, fenol e nitratos, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Análises Trimestrais / Próximo relatório: até 16.02.2022 / Entregas Semestrais/ Vigência da Licença
03	Apresentar a ART do profissional responsável pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETE Físico-Química). ¹	30 dias
04	Apresentar estudo de caracterização do resíduo (lodo) proveniente da ETE industrial, conforme ABNT NBR 10.004/2004, e avaliação/projeto de ampliação da central de armazenamento de Resíduos Classe I, caso necessário, previamente a instalação. ^{1,3}	90 dias
05	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lodos da ETE industrial e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
06	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para as linhas de pintura, usinagem e Estação de Tratamento de Efluentes Industriais . Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverá ser protocolado na SMA os comprovantes e descriptivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias/ Vigência da licença
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo e Frequência
08	Realizar monitoramento anual das emissões atmosféricas na saída das 11 (onze) chaminés do sistema de exaustão da Linha de Pré-Tratamento e Pintura a Pó, sendo 01 (uma) chaminé do Sistema de Pré-Tratamento por Spray, 05 (cinco) chaminés da Estufa de Secagem e 05 (cinco) chaminés da Estufa de Polimerização, considerando os parâmetros Materiais Particulados (MP) e Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs), de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: 90 dias / Anual / Vigência da Licença
09	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019, no escopo da Condicionante nº 7 da Licença Ambiental nº 033/2020 (licença principal do empreendimento).	Conforme Condicionante nº 7 da Licença Ambiental CODEMA nº 033.2020 / Anualmente / Vigência da Licença
10	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
11	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (003/2016/003/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 10 de Dezembro de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA